

# INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

## Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

### TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC)													
Órgão Julgador - TRT-9													
Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	Competência para a execução de créditos resultantes do ajuizamento da Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, promovida pelo Sindicato dos Professores das Redes Públicas, Estadual e Municipal do Paraná - APP  OBSERVAÇÃO: no julgamento do CCCV 0001794 - 94.2020.5.09.0000 e CCCV 0001851-05.2020.5.09.0000, em 14/12/2020, o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, REAFIRMA a tese fixada no IAC 0001906-92.2016.5.09.0000.	TESE FIRMADA DECLARAR a competência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Curitiba para o processamento da execução decorrente dos autos de Ação Coletiva nº 0194200-16.1989.5.09.0002, nos termos da fundamentação, solicitando à Administração que eventual deliberação administrativa quanto à solução a essas ações coletivas sejam encaminhadas para discussão e votação no Tribunal Pleno e DETERMINAR a expedição de ofícios aos excedentíssimos Desembargadores deste E.TRT bem como aos MM. Juizes de todas as Varas do Trabalho do Estado do Paraná, dando ciência do presente a fim de que prossigam em todas as execuções decorrentes de ações coletivas que tenham sido suspensas, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS.	TRT-9	IAC - 0001906-92.2016.5.09.0000	2017-06-26	2017-06-26	2017-07-18	2017-08-07	8828	CF, Art. 6º, XXXV; CPC, Art. 55, caput, §§ 2º e 3º; Art. 59 e Art. 286, III; CDC, Art. 95, 98, § 2º, I e 100	I) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: todas as execuções individuais provenientes da Ação Coletiva 0194200-16.1989.5.09.0002. II) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
2	Divisor salário a ser utilizado e reflexos das horas extras e de adicional noturno nos repouso semanais remunerados Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	TESE FIRMADA Determinar a observância do divisor salário-hora 173,93, também, do marco prescricional até 31-08-2015; e por conseguinte, excluir, da condenação, reflexos das horas extras e do adicional noturno nos RSR's.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRT-9	IAC - 0000918-03.2018.5.09.0000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-03-29	1695 (Nível 2) - Direito Coletivo; 1806 (Nível 3) - Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho; 55376 (Nível 4) - Cálculo / Repercussão	CLT, Art. 64 e 468; Súmula/TST 51	I) OFÍCIO NUGEP 6/2018, de 10/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
3	Possibilidade de formulação de pedido genérico em ação que visa a tutela coletiva.	TESE FIRMADA INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. TUTELA COLETIVA. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PEDIDO GNERICO. A generalidade é característica própria das tutelas coletivas, na defesa de interesses de origem comum do direito, sem a exigência de quantificação prévia. Portanto, reconheça-se neste incidente a possibilidade de formulação de pedido genérico nas tutelas coletivas.	Transitado em Julgado IAC	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRT-9	IAC - 0001282-72.2018.5.09.0000	2019-05-27	2019-09-30	2019-10-16	2022-02-10	8960	CPC, Art. 324, § 1º inciso II; CLT, Art. 840, § 1º	I) OFÍCIO NUGEP 7/2018, de 20/09/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
4	Possibilidade, ou não, de conhecimento do recurso por ausência de procuração do signatário.	TESE FIRMADA RECURSO OU CONTRARRAZÕES ASSINADOS POR ADVOGADO SEM PODERES NOS AUTOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de procuração, substabelecimento ou mandato tácito nos autos, o que se enquadra na hipótese de irregularidade de representação prevista no art. 76 do CPC, impõe-se ao Relator, antes de julgar inadmissível o recurso ou não conhecer da resposta do recorrido, determinar a intimação da parte para oportunizar a regularização da representação. Inteligência dos arts. 76, § 2º, 104 e 932, parágrafo único, do CPC.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA (REDATOR DESIGNADO)	TRT-9	IAC - 0001396320185090000	2018-12-17	2018-12-17	2019-01-23	2019-02-05	8928	CPC, Art. 76, 104, § 1º, 932, II, 1007, §§ 2º e 7º, 1029, § 3º	I) OFÍCIO NUGEP 8/2018, de 16/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
5	Viação Cidade Verde Ltda. Competência funcional para exame do feito e prescrição aplicável em relação às demandas ajuizadas pelos motoristas cobradores que visam a percepção da parcela dupla função com base em decisão proferida na ação coletiva n. 0000249-63.2012.5.09.0095.	TESE FIRMADA RECONHECER A COMPETÊNCIA FUNCIONAL DA SEÇÃO ESPECIALIZADA deste Nono Regional para o julgamento de Recursos Interpostos contra Sentenças proferidas em sede de Ação de Conhecimento, Individual, visando a execução de Título Executivo, transitado em julgado, proferido em AÇÃO COLETIVA.	Transitado em Julgado IAC	FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO	TRT-9	IAC - 00014507420185090000	2019-03-25	2019-03-25	2019-04-01	2019-04-12	8828; 55258	CPC, arts. 86 a 124	I) OFÍCIO NUGEP 9/2018, de 30/10/2018; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
6	E.A.C. FLORESTAL S.A. - A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA. - SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. Formação de grupo econômico com a empresa ANGELO CAMILOTTI.	TESE FIRMADA Reconheça-se o grupo econômico formado pelas empresas Angelo Camilotti & Cia Ltda. - Em Recuperação Judicial, A.C. Administração e Participações S/A, A.C. Madeiras Ltda., A.M.C. Participações Ltda., E.G.C Participações Ltda., Rio Verde Reflorestadora LTDA., A.F.G. Participações Ltda., E.A.C. Florestal S/A, A.R.K. Participações LTDA., e Seiva Participações Ltda., devendo haver a responsabilidade solidária entre elas, por força do art. 2º, § 2º, da CLT, nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	BENEDITO XAVIER DA SILVA	TRT-9	IAC - 00015450720185090000	2019-02-25	2019-02-25	2019-03-18	2019-09-24	5358 (Nível 3) - Grupo Econômico	CLT, Art. 1º, § 2º	I) OFÍCIO NUGEP 10/2018, de 08/11/2018 (link: ); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
7	Direito dos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão à percepção da parcela denominada "incentivo adicional".	TESE FIRMADA É indevido o incentivo adicional financeiro aos agentes comunitários de saúde do Município de Francisco Beltrão, pois as Portarias do Ministério da Saúde 1.350/2002 e 674/2003 bem como a Lei Municipal nº 4.108/2013 não estabelecem acréscimo remuneratório além do piso salarial fixado pela Lei Federal 11.350/2006, tudo nos termos da fundamentação.	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRT-9	IAC - 00016594320185090000	2019-05-27	2019-10-28	2019-11-18	2019-12-18	10290 (Nível 4) - Gratificação de Incentivo	CF, arts. 37, X e 198; Lei nº 11.350/06; Lei nº 12.994/14	I) OFÍCIO NUGEP 11/2018, de 28/11/2018 (link: ); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
8	Responsabilidade dos reclamados Convenção Batista Paranaense, Comunidade Evangélica Luterana de Curitiba, Sínodo de Curitiba da Igreja Presbiteriana do Brasil e Município de Curitiba pelos débitos trabalhistas da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e Hospital Universitário Evangélico de Curitiba.	NÃO ADMITIDO NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA suscitado pela d. 7ª Turma do Regional, quanto à formação de grupo econômico entre a Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e as Igrejas que integram seu estatuto social - e em relação à responsabilidade do Município de Curitiba. Por consequência, remetem-se os autos à e. 7ª Turma para análise e julgamento das matérias recursos ordinários interpostos das partes. Tudo nos termos da fundamentação.	Não admitido	SÉRGIO GUIMARÃES SAMPAIO	TRT-9	IAC - 00017425920185090000	2019-09-30	2019-09-30	2019-10-11	2019-12-13	1937 (Nível 2) - Responsabilidade Solidária/Subsidiária	CF, Art. 30, VII, 197, 199, § 1º, CLT, Art. 2º, §§ 1º e 2º	I) OFÍCIO NUGEP 12/2018, de 12/10/2018 (link: ); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem; III) DESOBRSTAMENTO: Desobrestamento determinado.
9	Indicação de valores dos pedidos apresentados na petição inicial, nos termos do art. 840, § 1º, da CLT, e a possibilidade ou não de limitação da condenação a estes valores.  AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL realizada em 16/10/2020	TESE FIRMADA Reconhecer a possibilidade de apresentação por estimativa dos valores de cada pedido (art. 840, § 1º, da CLT), não estando a liquidação adstrita aos valores indicados na petição inicial.	Acórdão Publicado (RE Pendente)	RICARDO TADEU MARQUES DA FONSECA	TRT-9	IAC - 0001088-38.2019.5.09.0000	2019-09-30	2021-06-28	2021-07-08	8934		CLT, 840, § 1º; CPC, 6º	I) OFÍCIO NUGEP 6/2018, de 27/08/2019 (link: ); II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
10	Convertido em IRDR - Direito ao prêmio-desligamento aos antigos empregados do sucedido Banco Bamerindus, os quais passaram a trabalhar para o sucedido Banco HSBC e, por fim, ao sucessor Banco Bradesco, e que depois aderiram ao PDV promovido pelo Banco Bradesco e receberam a indenização pela adesão ao PDV, e agora pedem o recebimento daquele antigo "prêmio-desligamento" do Banco Bamerindus, mas sem desonerar ou debitar o valor da indenização pela adesão ao PDV, a qual foi paga pelo sucessor Banco Bradesco	CANCELADO CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região em INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, no tocante ao tema: "Banco Bradesco. Antigos empregados do Banco Bamerindus que aderiram ao PDV instituído pelo Banco Bradesco. Prêmio-Desligamento. Natureza Jurídica? Isonomia? Possibilidade de acumular? abater?" ou o recebimento de um implica renúncia do anterior, nos moldes da Súmula nº 51, II, do C. TST17"	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IAC - 0000134-55.2020.5.09.0000	2020-05-25	2020-05-25			2243 (Nível 3) - Plano de Demissão Voluntária / Incentivada; 55203 (Nível 4) - Indenização	OJ SDI1/TST 207	I) OFÍCIO NUGEP 3/2020, de 13/03/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
11	Possibilidade de se homologar acordo extrajudicial com quitação geral do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E da CLT, e o alcance da atividade jurisdicional na análise dessas demandas.	EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO No processo nº 0000628-66.2019.5.09.0965, que originou o presente Incidente de Assunção de Competência, houve acordo homologado entre as partes, o qual já foi devidamente cumprido e arquivado. Considerando-se a extinção do processo principal por transação, reputo prejudicado o prosseguimento deste IAC, o qual fica extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 486, IV, do CPC/2015.	Transitado em Julgado IAC	DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO	TRT-9	IAC - 0001246-59.2020.5.09.0000		2020-09-04		2020-09-04	55405	CLT, Arts. 855-B, 855-C, 855-D e 855-E	I) OFÍCIO NUGEP 8/2020, de 18/05/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.

12	Convertido em IRDR - DIFERENÇAS SALARIAIS, PCCS, PISO SALARIAL REGIONAL, URBES URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?	CANCELADO CONVERTER o presente Incidente de Competência (IAC), suscitado pela E. Primeira Turma do TRT da 9ª Região, em incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (RD), nos termos do art. 101-J, caput, do Regimento Interno do TRT da 9ª Região e, nos termos do previsto no art. 101-A, caput e inciso I do Regimento Interno do TRT da 9ª Região. REMETER o presente feito ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região, a fim de que haja a tramitação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (RD) e, posteriormente, seja submetido a julgamento pelo Plenário, delimitando a controvérsia "se há direito a diferenças salariais decorrentes da adequação da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários da reclamada URBS ao piso salarial regional, reconhecido em ação coletiva, adotando-o como patamar inicial da Carreira de Agente de Apoio a ser observado, por ocasião das progressões horizontal e vertical?", nos termos da fundamentação.	Cancelado	DES. EDMILSON ANTONIO DE LIMA	TRT-9	IAC - 00013548820205090000	2021-03-19				2458	CF, art. 7º, incisos VI e XXVI	I) OFÍCIO NUGEP 10/2020, de 24/06/2020; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
13	Reapreciação da tese jurídica firmada pelo Tribunal Pleno no julgamento do IAC nº 0000884-46.2015.5.09.0028, cuja questão de direito a ser reexaminada é a seguinte: "Se os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, também têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas."	TESE FIRMADA "Os empregados admitidos pela antiga Telepar (Atual Oi S.A.) até 31/12/1982, que foram aposentados segundo o regime regulado pelo denominado Termo de Relação Contratual Atípico - TRCA, que estipulou vantagens previstas no ACT/1969 para a aposentação, têm direito ao auxílio alimentação assegurado nas normas coletivas, independentemente da natureza jurídica deste benefício."	Transitado em Julgado IAC	DES. RICARDO BRUEL DA SILVEIRA	TRT-9	IAC - 0000634-87.2021.5.09.0000	2021-09-27	2022-01-31	2022-02-08	2022-02-22	2506	CF, art. 6º, XXXVI; CLT, art. 468; TST, Súmula 51. I	I) Ofício nº 09/2021 NUGEP, de 02/07/2021; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
14	Revisão pelo Tribunal Pleno, da Súmula 87 deste Corte em razão do seu aparente conflito com a jurisprudência atual colendo Tribunal Superior do Trabalho. OBS: Súmula nº 87 do TRT9 - IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO SEM COMPROVAÇÃO DE VICIO DE CONSENTIMENTO. A conversão do pedido de demissão em rescisão contratual indireta exige prova de vício de consentimento na declaração de vontade do empregado. Editada nos termos da Resolução Administrativa 33/2017. Precedentes: RO-04004-2016-004-09-00-9; RO-09185-2014-872-09-00-7; RO-01421-2015-242-09-00-1.	NÃO ADMITIDO ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por maioria de votos, quanto à questão incidental, vencidos os Excelentíssimos desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Marco Antônio Viana Mansur, Theresia Cristina Gosdál, Cláudia Cristina Pereira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros, Ilse Marcellina Bernard Lora, Ricardo Bruel da Silveira, Eduardo Milão Baracat, Odete Grasselli e Valdeir Edson Fossatti. EM NÃO CONHECER DA ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 702, INCISO I, ALÍNEA "I", E PARÁGRAFOS 3º E 4º, DA CLT, e, após reformulados os votos dos Excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diétrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina e Odete Grasselli, por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Theresia Cristina Gosdál, Ilse Marcellina Bernard Lora, Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, Eduardo Milão Baracat, Marlene T. Fuverki Sugumatsu, Célio Honi Waldraff, Marco Antônio Viana Mansur, Arion Mazurkewic. EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, cujo objeto era a revisão da Súmula 87 deste egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Ainda, ENCAMINHAR o presente acórdão à Comissão de Regimento Interno e DEFERIR junta de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Arion Mazurkewic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca e Célio Honi Waldraff.	Não admitido	LUIZ EDUARDO GUNTHER	TRT-9	IAC - 0000326-17.2022.5.09.0000	2023-06-26	2023-06-26	2023-09-11	2023-09-21	55204 (Nível 3) - Pedido de demissão; 2435 (Nível 3) - Rescisão indireta; 8990 (Nível 3) - Provas	CLT, Art. 483	I) Ofício nº 01/2022 NUGEP, de 07/04/2022; II) SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
15	Convertido em IRDR - "Se a base de cálculo dos honorários de sucumbência devidos pela parte autora aos procuradores da parte passiva, nas ações ajuizadas a partir da Lei nº 13.467/2017, compreende os pedidos julgados improcedentes ou também deve abranger os parcialmente improcedentes".	CANCELADO CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (RD), e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reatuação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR junta de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior."	Cancelado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0004570-86.2022.5.09.0000	2023-04-24	2023-04-24			8874 (Nível 3) - sucumbência; 55566 (Nível 4) - honorários advocatícios; 55492 (Nível 4) - honorários na Justiça do Trabalho.	CLT, art. 791-A	SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
15	Competência para apreciação da ação revisional de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.	A conexão imprópria ou por prejudicialidade, conforme dicação do parágrafo 3º do artigo 55 do Código de Processo Civil ("Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles"), aplica-se aos casos de ações revisionais pendentes de julgamento que se seguem às demandas principais transitadas em julgado, visando à revisão de indenização por danos materiais decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional.	Transitado em Julgado IAC	ARNOR LIMA NETO	TRT-9	IAC - 0005347-03.2024.5.09.0000	2025-04-02	2025-06-30	2025-07-04	2025-07-30	(13263)	CPC, art. 55	SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
16	Convertido em IRDR - "Se é possível a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em demanda ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, ao empregado que comprove a hipossuficiência econômica por meio de declaração firmada por pessoa natural ou por seu procurador regularmente constituído".	CANCELADO CONVERTER O INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (IAC) EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (RD), e, ultrapassada esta questão, DETERMINAR a remessa dos autos à Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região, para a reatuação e tramitação da medida, na forma do art. 102 do Regimento Interno do TRT-PR. Tudo nos termos da fundamentação. Ainda, DEFERIR junta de justificativa de voto vencido aos excelentíssimos Desembargadores Archimedes Castro Campos Júnior e Eduardo Milão Baracat.	Cancelado	ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IAC - 0004597692025090000	2023-04-24	2023-04-24			8843 (Nível 3) - Assistência judiciária gratuita	8843	SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.
16	Validade ou não do regime de 24x48 horas, quando entablado por meio de norma coletiva.		Suscitado	Edmilson Antonio de Lima	TRT-9	IAC - 0005309-54.2025.5.09.0000					(13767) Compensação de Jornada	CRFB/1988, art. 7º, inciso XXVI	SUSPENSÃO OBRIGATORIA: apenas processo de origem.